

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 1110-I/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297 (suplemento), de 28 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º, onde se lê «100 700\$» deve ler-se «100 100 000\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 239/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 2 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê «pela aplicação da fórmula seguinte: $P_v = p \times C_f \times A_u \times P_c$ » deve ler-se «pela aplicação da fórmula seguinte: $P_v = p \times C_f \times C_c \times A_u \times P_c (1 - 0,85 Vt)$ ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Decreto-Lei n.º 116/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 5 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 19.º, onde se lê «de 30 de Abril de 1990,» deve ler-se «de 30 de Junho de 1990».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o anexo I à Portaria n.º 268/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, pelo que se procede de novo à sua publicação.

ANEXO I

(Frente)

INSTITUTO NACIONAL DE PILOTAGEM DOS PORTOS

LICENÇA DE PILOTAGEM

Nº _____

NOME DO TITULAR _____

NACIONALIDADE _____

PORTO/ÁREA _____

EMITIDA EM ____/____/____ VÁLIDA ATÉ ____/____/____

O Presidente do Conselho de Gestão

Formato: A7 (105 mm x 74 mm)

(Verso)

Esta licença é válida para os seguintes tipos de embarcações:

Esta licença não dispensa os serviços de pilotagem, quando obrigatória, nos casos de:

a) embarcações que transportem produtos químicos, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos ou outras cargas que, pelas suas características, possam ser consideradas perigosas;

b) embarcações que não correspondam às características específicas definidas no Regulamento Local de Pilotagem.

(Assinatura do Portador)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, o Decreto-Lei n.º 72/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 20.º (garantia de equilíbrio financeiro), onde se lê «nos termos do artigo 53.º» deve ler-se «nos termos do artigo 51.º».

No artigo 78.º (competência), onde se lê «dos órgãos associados;» deve ler-se «dos órgãos associativos;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.